



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1550 /2022

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° - 1531/2022

Relator: Deputado *Leo Lacerdo*

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1016/2022, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 66/2022, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A **iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe** a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

A proposição tem a finalidade de estruturar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito do Estado de Alagoas.

Para o Chefe do Poder Executivo a iniciativa tem por escopo adequar o Estado às disposições contidas da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a nova estrutura e composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. CACS/FUNDEB.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 1016/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,13 de Setembro de 2022.

José de Medeiros PRESIDENTE
José de Medeiros RELATOR
José de Medeiros Ass (Contraria)